



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CONTRATO Nº 86/2018 CONTRATAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, e CNPJ nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARINA DOS REIS MEREGALI**, inscrita no CNPJ sob nº 12.357.336/0001-95, com sede na Rua Theodorico Moutinho, 70, Bairro Campina, São Leopoldo - RS, a seguir denominada simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitações 15/2018 e da Lei nº 8666/93:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de equipamentos para atividade desenvolvida junto aos grupos de Pessoas Portadoras de Deficiência (PPD), os quais são assistidos pelo Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, a atividades será desenvolvida na Praça Admar Amazonas Coutinho, conforme segue indicado:

- 01 tobogã castelo;
- 01 cama elástica;
- 01 piscina de bolinhas;
- 01 pula pula ;
- 01 chute a gol.

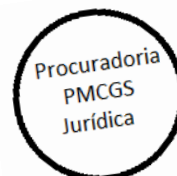
### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada fica encarregada do transporte e montagem dos brinquedos, que deverão estar à disposição das crianças a partir das 9:00 horas, do dia 26 de outubro de 2018, bem como da equipe de monitores a cargo da mesma.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem pagos exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.





# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Proj./Ativ. 1.081 – Manutenção do fundo municipal da criança e adolescente - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (376).

## **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA:**

O presente contrato tem início na data de sua assinatura com vigência até as 16:30 (dezesesseis horas e trinta minutos) do dia 26 de outubro de 2018, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

## **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** designa a servidora Oraides Correa Tejada da Costa para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:**

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

II - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

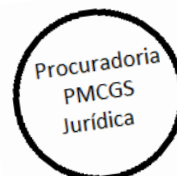
**Observação:** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:**

As Partes estabelecem que o presente contrato regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações com referência às penalidades de rescisão.

## **CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:**

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.





## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas.

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente por quaisquer acidentes que venham a ocorrer na execução do presente.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que seus funcionários venham a sofrer na execução deste.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presente.

Cerro Grande do Sul, 22 de outubro de 2018.

**MARINA DOS REIS MEREGALI**  
CONTRATADA

**SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_

